



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DA COMARCA DE SAQUAREMA

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2021

Resolve delegar ao Cartório a prática de atos meramente ordinatórios e estabelecer rotina interna de trabalho padronizada nos processos do Juizado Especial Adjunto Cível desta Comarca.

O JUIZ EM EXERCÍCIO NO JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DA COMARCA DE SAQUAREMA, Dra. Letícia de Souza Branquinho, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 93, XIV, da Constituição Federal autoriza a delegação de atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI, do Código de Processo Civil estabelece que incumbe ao Chefe de Serventia a prática de atos meramente ordinatórios, ao passo que o § 1º do mesmo dispositivo atribui ao Juiz a regulamentação dessa rotina de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 203, §4º do Código de Processo Civil, na mesma linha, preconiza que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz apenas quando necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as conclusões ao Juiz, limitando-as aos processos em que há a efetiva necessidade de pronunciamento judicial a respeito de questão relevante;

CONSIDERANDO que os atos processuais infrarrelacionados são de mero expediente, que podem ser praticados pelo Chefe de Serventia e pelos servidores lotados em Cartório, independentemente de despacho, o que contribuirá para o rápido andamento dos processos, visando conferir concretude à garantia fundamental insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a padronização na serventia facilita o conhecimento da rotina pelos servidores, o que auxiliará na adaptação na hipótese de reloações, bem como beneficia aos advogados, evitando práticas diversas em cada unidade;

RESOLVE:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DA COMARCA DE SAQUAREMA

Art. 1º. Autorizar o Chefe de Serventia e o Encarregado de Expediente do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Saquarema a praticar, pessoalmente ou por meio de servidor sob sua responsabilidade, os atos infrarrelacionados, além daqueles previstos no art. 325 da Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, independentemente de despacho judicial:

I – Juntar procuração e substabelecimento, procedendo-se às anotações na autuação e no cadastro do sistema, quando necessário ou requerido, observando-se o art. 221 da Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, anotando-se imediatamente no sistema o nome do advogado indicado para intimações.

II - Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, intimar a parte contrária para manifestar-se a respeito no prazo de 15 dias, na forma do art. 437, §1º do Código de Processo Civil, salvo se houver requerimento de urgência a ser apreciado, esclarecendo de que a manifestação deve ficar limitada aos referidos documentos, ficando vedada a apresentação de novos documentos.

III - Devolvidos mandados de citação, intimação, busca e apreensão ou qualquer outro com certidão “negativa”, tendo a parte indicado novo endereço, a serventia deverá expedir novo mandado, independentemente de conclusão, salvo se, designada data de audiência, não haja tempo hábil, nos termos do art. 334 do CPC, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados à conclusão.

IV – Nos demais casos, intimar o interessado para se manifestar quando houver resultado negativo de diligência.

V – Verificar, antes da abertura de conclusão, vista ou remessa dos autos, se há petição ou expedientes anotados no sistema para fins de juntada. Se a petição/documento ainda não tiver chegado ao cartório, aguardar a sua vinda, salvo os casos de urgência, caso em que os autos deverão ir conclusos imediatamente, com a anotação da existência da pendência no sistema.

VI – Diligenciar, antes da abertura de conclusão, o cumprimento de todos os itens de decisão ou despacho anteriores, certificando-se eventual impossibilidade.

VII – Com a vinda de petição informando a composição amigável, a serventia deverá certificar se as partes assinaram diretamente a transação ou, caso representadas por advogados, informar se na(s) procuração(ões) há poderes para transigir. A serventia poderá, de ordem, determinar que a parte indique nos autos onde está a procuração outorgada ao advogado que assinou o acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de não homologação.

VIII – Cobrar a devolução de cartas precatórias expedidas há mais de 90 dias.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DA COMARCA DE SAQUAREMA

IX – Reiterar ofício não respondido, fazendo constar que se trata de reiteração e que a resposta deverá ser encaminhada no prazo de 10 dias.

X - Intimar a parte para providenciar a substituição de documentos, físicos ou digitais, que estejam ilegíveis, bem como de documentos digitais corrompidos.

XI - Intimar o interessado para fornecer cópia de petição extraviada, no prazo de 5 dias.

XII – Interposto recurso inominado, certificar o correto recolhimento das custas e a (in)tempetividade.

XIII – Com o retorno dos autos da E. Turma Recursal após o julgamento do recurso inominado, intimar as partes para se manifestarem sobre o início da fase de cumprimento de sentença, quando cabível; observando o cartório a situação do acórdão que impõe a prolação de nova sentença, caso em que os autos deverão ser remetidos à conclusão.

XIV - Intimar o credor quando o devedor nomear bens à penhora ou houver depósito para pagamento da dívida, devendo, neste caso, se manifestar sobre depósito, informando se dá quitação, ou, quando estes não ocorrerem, intimar o credor para indicar bens do devedor ou se manifestar sobre o bloqueio on line, bem como para juntar planilha atualizada.

XV – Em caso de ser requerida penhora “online”, observar a data da planilha do débito. Caso datada de mais de 6 meses, intimar para o exequente para trazer planilha atualizada.

XVI – Intimar a parte para se manifestar em 5 dias, sobre proposta de acordo.

XVII – Apresentados embargos à execução, sem pedido de efeito suspensivo, certificar a tempestividade e garantia do juízo e intimar o impugnado para manifestar-se no prazo de 15 dias.

XVIII – Apresentados embargos de declaração, certificar a tempestividade e intimar o embargado para manifestar-se no prazo de 05 dias.

XIX – Nos processos em tramitação neste juízo CERTIFICAR:

a. A regular citação da parte ré.

b. A habilitação de advogados para o recebimento de intimações.

c. O oferecimento de contestação pela parte ré.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DA COMARCA DE SAQUAREMA

Art. 2º. Enquanto permanecerem as restrições à realização de audiências presenciais em decorrência da pandemia pelo COVID-19, de acordo com as determinações exaradas pela Presidência do TJRJ e Corregedoria Geral de Justiça, deverá o Chefe de Serventia e o Encarregado de Expediente do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Saquarema, pessoalmente ou por meio de servidor sob sua responsabilidade, proceder à:

I - Abertura de vista à parte autora, caso já tenha sido oferecida contestação nos autos, bem como à intimação das partes para que manifestem, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de outras provas ou se concordam expressamente com o julgamento antecipado da lide sem a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo, em caso de concordância expressa de ambas as partes, efetuar a remessa do autos ao juiz leigo indicado pela COJES;

II - Intimação eletrônica da parte ré devidamente habilitada nos autos por advogado para oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, procedendo o cartório, após à apresentação da defesa, na forma do item “a” supra.

Art. 3º. Constará sempre dos atos praticados pelo servidor a sua rubrica, a matrícula, data e a referência à presente Ordem de Serviço. Parágrafo único. Nas certidões de publicações dos atos que independam de despacho judicial deverá constar a identificação do servidor responsável pelo ato publicado.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º. Cientifique-se o Chefe de Serventia e, com cópia, o Juiz Dirigente do 11º NUR, a 51ª Subseção da OAB/RJ, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para homologação.

Saquarema, 10 de maio de 2021.

LETÍCIA DE SOUZA BRANQUINHO
Juíza em Exercício na 1ª Vara da Comarca de Saquarema e JEAC Adjunto